



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quarta-feira, 26 de agosto de 2026 - Nº 156

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 156 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 5000 - Tornar sem efeito o Ato nº 4872, de 14 de agosto de 2026, do Gabinete da Governadora.

Nº 5001 - Tornar sem efeito o Ato nº 1982, de 9 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de abril de 2026, observado o disposto no acórdão proferido no Processo nº 0008724-03.2026.8.17.9000.

Nº 1982 - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o cargo de Perito Criminal, tendo em vista homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 86, de 25 de março de 2026, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0008724-03.2026.8.17.9000:

PERITO CRIMINAL

AREA GEOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2	LORENA MONTENEGRO COCENTINO (PCD)

Nº 1982 - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o cargo de Perito Criminal, tendo em vista homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 86, de 25 de março de 2026, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0008724-03.2026.8.17.9000:

PERITO CRIMINAL

AREA GEOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2	LORENA MONTENEGRO COCENTINO (PCD)

Nº 5002 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 216, de 15 de junho de 2026, em cumprimento à determinação judicial, com trânsito em julgado, proferida no Processo nº 0048105-58.2024.8.17.8201:

Classificação	Nome
56	MARCOS MUSSI DE LIMA

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 280 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto Estadual nº 55.110, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento à autorização contida na deliberação da Resolução da Câmara de Política de Pessoal nº 005, de 4 de junho de 2026, homologada através do Ato Governamental nº 3914, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118 de 2 de julho de 2026, **RESOLVEM:**

I. Instituir Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) vagas para o cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
LUCIANA OLIVEIRA PIRES	Gestora Governamental - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas	SAD	209901/06
JULIANA MARIA PIMENTEL RAULINO DE SOUZA	Gestora Governamental - Superintendente de Gestão e Planejamento da Força de Trabalho	SAD	208556/02
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Gerente de Concursos Públicos	SAD	209238/01
TARCIANA BEZERRA PESSOA GUERRA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete	SAD	213497/01
MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA	Coronel PM - Diretor Adjunto de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/PMPE	SDS	1780190/01
CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAUJO	Tenente Coronel PM - Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP/ PMPE	SDS	2158388/01
REBEKA CRISTINY BARBOSA DE SANTANA	Tenente Coronel PM - Gestora de Integração e Capacitação – GICAP/SDS	SDS	2008912/02

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 281 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto Estadual nº 55.110, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento à autorização contida na deliberação da Resolução da Câmara de Política de Pessoal nº 005, de 4 de junho de 2026, homologada através do Ato Governamental nº 3914, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118 de 2 de julho de 2026, **RESOLVEM**:

I. Instituir Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 70 (setenta) vagas para o cargo de 2º Tenente da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
LUCIANA OLIVEIRA PIRES	Gestora Governamental - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas	SAD	209901/06
JULIANA MARIA PIMENTEL RAULINO DE SOUZA	Gestora Governamental - Superintendente de Gestão e Planejamento da Força de Trabalho	SAD	208556/02
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Gerente de Concursos Públicos	SAD	209238/01
TARCIANA BEZERRA PESSOA GUERRA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete	SAD	213497/01
ANTONIO RICARDO ANDRADE CASTELO BRANCO	Coronel PM - Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/PMPE	SDS	2170582/01
FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO	Coronel PM - Comandante da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP/PMPE	SDS	2164655/01
BENÔNÍ CAVALCANTI PEREIRA	Coronel RRPM - Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária – GGAIC/SDS	SDS	2168510/06

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 282 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto Estadual nº 55.110, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento à autorização contida na deliberação da Resolução da Câmara de Política de Pessoal nº 005, de 4 de junho de 2026, homologada através do Ato Governamental nº 3914, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118 de 2 de julho de 2026, **RESOLVEM**:

I. Instituir Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 510 (quinhentas e dez) vagas para o cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - PMPE, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
LUCIANA OLIVEIRA PIRES	Gestora Governamental - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas	SAD	209901/06
JULIANA MARIA PIMENTEL RAULINO DE SOUZA	Gestora Governamental - Superintendente de Gestão e Planejamento da Força de Trabalho	SAD	208556/02
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Gerente de Concursos Públicos	SAD	209238/01
TARCIANA BEZERRA PESSOA GUERRA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete	SAD	213497/01
ERIK MARCÍLIO APRÍGIO DA SILVA	Coronel BM - Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/CBMPE	SDS	2441039/02
JOÃO PAULO FERREIRA DA COSTA	Major BM - Comandante da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG/ CBMPE	SDS	2424460/01
ALYSSON BARROS DA SILVA	Major BM - Gestor Técnico de Capacitação – GICAP / SDS	SDS	2422824/03

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 283 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto Estadual nº 55.110, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento à autorização contida na deliberação da Resolução da Câmara de Política de Pessoal nº 005, de 4 de junho de 2026, homologada através do Ato Governamental nº 3914, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118 de 2 de julho de 2026, **RESOLVEM**:

Instituir Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 60 (sessenta) vagas para o cargo de 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - PMPE, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
LUCIANA OLIVEIRA PIRES	Gestora Governamental - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas	SAD	209901/06
JULIANA MARIA PIMENTEL RAULINO DE SOUZA	Gestora Governamental - Superintendente de Gestão e Planejamento da Força de Trabalho	SAD	208556/02
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Gerente de Concursos Públicos	SAD	209238/01
TARCIANA BEZERRA PESSOA GUERRA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete	SAD	213497/01
ERIK MARCÍLIO APRÍGIO DA SILVA	Coronel BM - Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/CBMPE	SDS	2441039/02
JOÃO PAULO FERREIRA DA COSTA	Major BM - Comandante da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG/ CBMPE	SDS	2424460/01
ALYSSON BARROS DA SILVA	Major BM - Gestor Técnico de Capacitação – GICAP/SDS	SDS	2422824/03

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 284 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto Estadual nº 55.110, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento à autorização contida na deliberação da Resolução da Câmara de Política de Pessoal nº 005, de 4 de junho de 2026, homologada através do Ato Governamental nº 3914, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118 de 2 de julho de 2026, **RESOLVEM**:

I. Instituir Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
LUCIANA OLIVEIRA PIRES	Gestora Governamental - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas	SAD	209901/06

JULIANA MARIA PIMENTEL RAULINO DE SOUZA	Gestora Governamental - Superintendente de Gestão e Planejamento da Força de Trabalho	SAD	208556/02
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Gerente de Concursos Públicos	SAD	209238/01
TARCIANA BEZERRA PESSOA GUERRA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete	SAD	213497/01
SYLVANA TEIXEIRA LELLIS	Delegada Especial - Diretora da Escola Superior da Polícia Civil – ESPEC/ ACADEPOL	SDS	1168924/01
ANDRÉA BUSCH BOREGAS	Delegada Especial - Assessora da Diretoria de Recursos Humanos da PCPE	SDS	127740/01
ALBÉRCIA MENEZES GUIMARÃES	Comissária Especial - Chefe da Unidade de Apoio Técnico da GICAP/SDS	SDS	1260669/01

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 285 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto Estadual nº 55.110, de 3 de agosto de 2023, e em atendimento à autorização contida na deliberação da Resolução da Câmara de Política de Pessoal nº 005, de 4 de junho de 2026, homologada através do Ato Governamental nº 3914, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 118 de 2 de julho de 2026, **RESOLVEM**:

I. Instituir Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 1.200 (mil e duzentas) vagas para o cargo de Agente de Polícia e 70 (setenta) vagas para o cargo de Escrivão de Polícia, ambos da Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
LUCIANA OLIVEIRA PIRES	Gestora Governamental - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas	SAD	209901/06
JULIANA MARIA PIMENTEL RAULINO DE SOUZA	Gestora Governamental - Superintendente de Gestão e Planejamento da Força de Trabalho	SAD	208556/02
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Gerente de Concursos Públicos	SAD	209238/01
TARCIANA BEZERRA PESSOA GUERRA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete	SAD	213497/01
FABIANA FERREIRA LEANDRO	Delegada Especial - Escola Superior da Polícia Civil – ESPEC/ACADEPOL	SDS	107855/02
ANDRÉA BUSCH BOREGAS	Delegada Especial - Assessora da Diretoria de Recursos Humanos da PCPE	SDS	127740/01
ALBÉRCIA MENEZES GUIMARÃES	Comissária Especial - Chefe da Unidade de Apoio Técnico da GICAP	SDS	1260669/01

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 286 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, em cumprimento à decisão judicial contida no processo abaixo elencado, **RESOLVEM**: Homologar o resultado final do Curso de Formação do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 10 de novembro de 2023, para o Cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, conforme Anexo Único.

Classificação	Nome	Nota final	Menção	Processo
2159	YRATHAN SANTOS OLIVEIRA	8,898	B	0035775-23.2025.8.17.9000

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA SAD Nº 2.956 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e na Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais ofertados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e demais instituições parceiras;

CONSIDERANDO a importância da inclusão digital como instrumento de promoção da cidadania, redução de desigualdades e fortalecimento da autonomia dos usuários;

CONSIDERANDO o papel estratégico do Expresso Cidadão como rede integrada de atendimento presencial à população pernambucana;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar suporte assistido para cidadãos com dificuldades no uso de plataformas digitais e canais eletrônicos de atendimento; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o espaço Expresso Conectado, ambiente físico destinado ao letramento digital da população e ao apoio assistido para acesso a serviços públicos digitais nas unidades do Expresso Cidadão.

Art. 2º O Espaço Expresso Conectado tem por finalidade:

I – promover a inclusão digital dos cidadãos usuários das unidades;

II – orientar e apoiar o acesso a serviços públicos disponibilizados em meios digitais;

III – estimular a autonomia do cidadão na utilização de aplicativos, portais e plataformas governamentais;

IV – oferecer suporte inicial para emissão de documentos, agendamentos, consultas e protocolos eletrônicos; e

V – disseminar conhecimentos básicos sobre cidadania digital, segurança da informação e uso consciente de tecnologias.

Art. 3º O atendimento no Espaço Expresso Conectado será realizado por colaboradores do Expresso Cidadão, competindo-lhes:

I – acolher e orientar os usuários quanto ao uso de ferramentas digitais;

II – prestar auxílio operacional no acesso aos serviços públicos eletrônicos;

III – observar as necessidades de acessibilidade e os princípios de atendimento humanizado;

IV – incentivar a realização autônoma de procedimentos digitais; e

V – zelar pela confidencialidade das informações pessoais dos usuários.

Art. 4º As unidades do Expresso Cidadão deverão disponibilizar nos espaços Expresso Conectado, conforme viabilidade operacional:

I – computadores de autoatendimento com acesso à internet;

II – mobiliário adequado e acessível de forma que o atendente facilitador e o cidadão estejam lado a lado;

III – materiais educativos e orientativos; e

IV – sinalização visual própria do Espaço Expresso Conectado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 2.957-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, pelo período de 3 de junho de 2026 até 3 de junho de 2030, à servidora **Marcela Cristina Mendes Leandro**, matrícula nº 3413390/02, vinculada à Secretaria de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §1º do art. 19 do Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024 e art. 7º do Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Nº 2.963-Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes nos Processos Licitatórios abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP criada e instituída pela Lei nº 15.953, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024.

Nº do Processo	Nº Processo SEI	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório/ ARPC	Conduta	Turma
061/2026	0001210011501.000012/2026-26	COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ nº 63.688.337/0001-53	3626.2025.AC-37. CE.90025.SA D. DER-PE	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
051/2026	0001210011501.000005/2026-24	KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 05.533.565/0001-58	3976.2025.AC-37. PE.90122.SA D DAG-SDS.	Deixar de apresentar documentos exigidos	3
041/2026	0001210011654.000065/2026-01	IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA CNPJ nº 53.436.845/0001-90	ARPC.0041.00.2025. GOV.SAD.PE	Descumprimento de item da ARPC	3

031/2026	0001210011635.000006/2026-53	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 26.729.755/0001-15	4111.2025.AC-39. PE.90207.SA D. DAG-SDS	Deixar de apresentar documentos exigidos	3
022/2026	0001210011487.000014/2026-41	NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 11.888.179/0001-81	4168.2025.AC-23. CE.90058.SA D DER-PE.	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
062/2026	0001210011475.000028/2026-01	GEETA GESTAO E ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 12.350.270/0001-01	4943.2025.AC-20. PE.90731.SA D.SES	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
052/2026	0001210011501.000008/2026-68	PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 55.035.710/0001-49	3976.2025.AC-37. PE.90122.SA D. DAG-SDS	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
042/2026	0001200242.000281/2026-20	JAR DOS SANTOS MANUTENCAO CNPJ nº 13.277.693/0001-06	5030.2025.AC-09. PE.90805.SA D PRORURAL.	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
032/2026	0001210011635.000014/2026-08	MASV EPIS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ nº 44.991.983/0001-40	4167.2025.AC-39. PE.90236.SA D. SEPDEC	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
021/2026	0001210011487.000015/2026-95	ENGENHARIA G B EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 13.327.328/0001-69	4168.2025.AC-23. CE.90058.SA D. DER-PE	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3

WELLINGTON SOARES

Secretário Executivo de Contratações Públicas - Em Exercício

DECISÃO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA**, nome de fantasia "RCORE", **CNPJ nº 38.714.672/0001-31**, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no dia 25 de março de 2026 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 002/2025- CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 01 (um) mês, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 92473400/2026 - CPAAP, desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

ERRATA:

No Despacho do Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento, publicada no Diário Oficial de 25/08/2026, referente ao servidor **ÁLAMO DE DEUS COSTA MAIA** matrícula nº 115621/01, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Pernambuco/Secretaria de Defesa Social - SDS.

Onde se lê: ...SEAP

Leia-se: ...**PCPE/SDS**

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.954-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado da Polícia Federal, a partir de 18 de maio a 28 de agosto de 2026, com opção pela remuneração de Agente de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, nos termos da Nota técnica nº 995/2026, datada de 21/08/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001131.000041/2026-19	ÁLAMO DE DEUS COSTA MAIA	115621/01	SEAP

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Nº 2.954-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado da Polícia Federal, a partir de 18 de maio a 28 de agosto de 2026, com opção pela remuneração de Agente de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, nos termos da Nota técnica nº 995/2026, datada de 21/08/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001131.000041/2026-19	ÁLAMO DE DEUS COSTA MAIA	115621/01	SEAP

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições concedidas mediante a Portaria nº 1/2026, de 2 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1034 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **JOSÉ GLEDSON SANTOS**, da referida Secretaria, para realizar visita técnica ao Batalhão de Patrulhamento Tático Móvel - BPATAMO da Polícia Militar da Bahia, na cidade de Salvador - BA, no período de 12 a 14 de agosto de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1035 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **DANIEL BARBOZA MAGLIANO**, da referida Secretaria, para compor o corpo docente do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - Nível Básico, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 8 a 12 de setembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1036 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **NAPOLEÃO BRUNO GALVÃO FERREIRA**, **SÁVIO BENEVIDES FRANCISCO** e **CARLOS MANOEL LEITE FERREIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 14 e 15 de setembro de 2026.

Nº 1037 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JEAN PIERRY BRITO**, da referida Secretaria, para participar do XVIII Encontro da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – Rede - Lab, na cidade de Brasília – DF, no período de 22 a 26 de setembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO

Secretária Executiva de Administração

Secretaria da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6350 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.001138

ACONSELHADO: 2º SGT RRPM Mat. 26538-1 LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADOS: WILSON DA COSTA BRITO OAB/PE Nº 57.335-D e EUDES CLÍSTENES GUERRA AXIOTES OAB/PE Nº 26.198-D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as imputações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou cabalmente comprovado que o Aconselhado, no dia 26 de junho de 2021, por volta das 17h20, na Rua Frei Ricardo do Pilar, nº 1.457, bairro Kennedy, no município de Caruaru/PE, quando se encontrava em um bar na companhia de amigos e após a ingestão de bebida alcoólica, efetuou disparo de arma de fogo que atingiu a vítima identificada nos autos, incorrendo na prática do

crime de homicídio qualificado tentado por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, conduta pela qual foi definitivamente condenado nos autos do Processo nº 0006752-37.2021.8.17.2480, que tramitou perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado, conforme decisão transitada em julgado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 2º SGT RRPM Mat. 26538-1 LUIZ CARLOS DA SILVA culpado das acusações, infringindo o art. 27, Incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), assim como, o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA**, conforme o art. 28, Inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - publicar em DOE; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6351 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2025.12.5.005534

ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 930781-8 SAMUEL DO CARMO SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar ocorrência no dia 27 de maio de 2025, em que o aconselhado sob efeito de bebida alcoólica, agrediu fisicamente sua filha com socos, puxões de cabelo e coronhadas, além de proferir ameaças de morte e efetuar disparo de arma de fogo em via pública, conduta esta incompatível com a ética, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** que, ao término da instrução processual, restou integralmente comprovada a responsabilização disciplinar do Aconselhado, por entender que a conduta do militar foi extremamente lesiva aos preceitos ético-disciplinares, atentatória à imagem da corporação militar e incompatível com a condição de policial militar; **CONSIDERANDO**, o teor da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer da Assessoria Técnica e do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos convergindo pela aplicação da pena capital, em razão da incompatibilidade do militar de permanecer nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: I** - JULGAR o 1º SGT RRPM Mat. 930781-8 SAMUEL DO CARMO SANTOS, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II**. Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), amoldando sua conduta ainda ao que preconiza ao artigo 2º, inciso I, alíneas "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, c/c o art. 5º, art. 7º, incisos IV, XI, XIV, XVI, XIX, XXIII, XXVI e XXX, e do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), do art. 30 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE), bem como do art. 12, § 3º e art. 27, incisos III, IV, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), confirmando sua incompatibilidade definitiva com a vida castrense. **III** - Publicar em DOE; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6352 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2024.12.5.004297

ACONSELHADO: CB RRPM MAT. 16915-3 JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA GONÇALVES, OAB/PE Nº 50.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, restou sobejamente comprovado nos autos que o mesmo foi condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado, à pena de 14 anos de reclusão pela prática do crime de homicídio qualificado (Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro); **CONSIDERANDO** que a referida conduta delitiva atenta de forma irremediável contra a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, violando frontalmente os deveres éticos instituídos na Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares Estaduais) e no Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares); **CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, a Manifestação da Corregedoria Auxiliar Militar e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, pugnam pela incompatibilidade do militar em permanecer nas fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que a instrução do feito obedeceu integralmente aos princípios do devido processo legal, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa técnica, sem qualquer vício procedimental ou nulidade; **RESOLVE: I** - JULGAR o CB RRPM Mat. 16915-3 JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, CULPADO das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos ético-disciplinares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II** - Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no Art. 12, § 2º, no Art.

27, incisos IV, XII, XIII, XVI, XIX e no Art. 112, alínea "b", inciso I da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como no Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, incisos II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.114/2000, tendo com isso, incorrido no que preconizam as alíneas "b" e "c", do inciso I, art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975 e no art. 28, inciso V, e art. 34, inciso I, da Lei nº. 11.817 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), confirmando sua incompatibilidade definitiva com a vida castrense; **III** - Publicar em DOE; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6353 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2021.12.5.000928

ACONSELHADO: SD PM MAT. 112993-7/5º BPM – JOILTON FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO: ALLAN DENIZARD DE CASTRO, OAB-PE nº 55.063; NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO, OAB-PE nº 56.360; FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA, OAB-PB nº 34647

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos referentes ao suposto envolvimento do Aconselhado na fraude em concurso público para a Guarda Municipal de Petrolina/PE em 30 de junho de 2019, que resultou na lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do mesmo; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** que, ao término da instrução processual, restou integralmente comprovada a responsabilização disciplinar do Aconselhado, por entender que a conduta do militar foi extremamente lesiva aos preceitos ético-disciplinares, atentatória à imagem da corporação militar e incompatível com a condição de policial militar; **CONSIDERANDO**, o teor do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Processante, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, do Parecer da Assessoria Técnica e do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos convergindo pela aplicação da pena capital, em razão da incompatibilidade do militar de permanecer nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: I** - JULGAR o SD PM MAT. 112993-7/5º BPM – JOILTON FEITOSA DE SOUZA, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II**. Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no Art. 12, § 2º, Art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74 e no Art. 4º, §§ 1º ao 4º, Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), incorrendo na pena disposta no art. 28, inciso V, e art. 34, inciso I, com a atenuante do Art. 24, inciso I e as agravantes do Art. 25, incisos IV e VIII, tudo da Lei Estadual nº 11.817/2000. Por fim, subsume-se a conduta reprovável ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, confirmando sua incompatibilidade definitiva com a vida castrense; **III** - Publicar em DOE; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6354 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2023.12.5.005183

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 117.703-6 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CÉSAR LIMA DE VASCONCELOS, OAB/PE nº 33277

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, tendo nele restado comprovado que o aconselhado se evadiu do Centro de Reeducação da PMPE, em 21/12/2022, onde se encontrava recolhido por força de Mandado de Prisão Preventiva, consumando o crime de deserção no dia 30/12/2022; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO**, o teor do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Processante, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, do Parecer da Assessoria Técnica e do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos convergindo pela aplicação da sanção disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em razão da incompatibilidade do militar para permanecer nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: I** - JULGAR o Cb PM Mat. 117.703-6 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares; **II**. Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento em Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, c/c o Art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto Estadual nº 3.639/1975, considerando que o mesmo é incapaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em razão da comprovada evasão do Centro de Reeducação da PMPE em cumprimento de prisão preventiva, configurando grave violação de dever funcional e incompatibilidade com a condição de policial militar; **III** - Publicar em DOE; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6355 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2024.12.5.004291

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM Mat. 14423-1 JEAN TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO WANDERLEY DE CASTRO, OAB/PE Nº 19.958

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, em face de acusação de que o mesmo praticou atos libidinosos com uma jovem portadora de transtorno do espectro autista, que, por enfermidade mental, não tinha o necessário discernimento para a prática dos atos e não podia oferecer resistência. Os fatos teriam ocorrido ao longo do ano de 2019, na residência do acusado, em Olinda-PE; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO**, o teor do Relatório conclusivo elaborado pela Comissão Processante, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, do Parecer da Assessoria Técnica e do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos convergindo pela aplicação da pena capital, em razão da incompatibilidade do militar para permanecer nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: I - JULGAR** o 3º SGT RRPM Mat. 14423-1 JEAN TEIXEIRA DE LIMA, **CULPADO** das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, sendo convicto que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares; **II.** Em razão da gravidade dos fatos, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento em Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, c/c o Art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Estadual nº 3.639/1975, malferindo gravemente preceitos éticos, ao atingir letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, contrariando o disposto no artigo 27, III, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº. 6.783/74, e no artigo 4º, §§ 1º ao 4º, artigo 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do artigo 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 22.114/00 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), considerando o mesmo incapaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em razão de sua conduta. **III - Publicar** em DOE; **IV - Retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6356 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2023.12.5.006044

ACONSELHADO: CB PM MAT. 114027-2 DIEGO ARMANDO OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. IRANDI ANTÔNIO DA SILVA OAB/PE Nº 60.551.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, tendo nele restado comprovado que o militar foi flagrado por equipes policiais recebendo pedras de crack de uma traficante de drogas, sendo lavrado em desfavor do aconselhado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por posse e uso de entorpecentes (B.O nº 23E0109006456), conduta delitiva que atenta de forma irremediável contra a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que a instrução do feito obedeceu integralmente aos princípios do devido processo legal, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa técnica, sem qualquer vício procedimental ou nulidade; **CONSIDERANDO**, finalmente que o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, a Manifestação da Corregedoria Auxiliar Militar e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, pugnam pela incompatibilidade do militar em permanecer nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: I - JULGAR** o CB PM MAT. 114027-2 DIEGO ARMANDO OLIVEIRA, **CULPADO** das acusações que lhe foram imputadas, por ter sido flagrado recebendo substância entorpecente para consumo próprio, conduta que demonstra inobservância ao sentimento do dever, ao pundonor militar do Estado e ao decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento nos preceitos éticos da Lei Estadual nº 6.783/74, Art. 27, IV, XII, XIII, XVI e XIX, e do Decreto Estadual nº 22.114/2000, Art. 4º, §§ 1º ao 4º, Art. 6º, III, IV, IX, X e XI, e Art. 7º, VII, XVI e XIX, e Art. 8º, § 1º, com a atenuante do Art. 24, inciso I e as agravantes do Art. 25, incisos VI e VIII, tudo da Lei Estadual nº 11.817/2000, considerando que o mesmo é incapaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, por haver incidido no disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, combinado com o art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III - Publicar** em DOE; **IV - Retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6357 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI nº 2021.12.5.002820

ACONSELHADO: SD PM Mat. 112897-3 JOSÉ MÁRIO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Eduardo Henrique Florêncio dos Santos | OAB/PE 28.627

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, tendo nele restado comprovado que o militar manteve vínculo com integrantes de organização criminosa, com participação, ainda que indireta, em atividades relacionadas ao levantamento de informações acerca de possíveis vítimas, violando gravemente os preceitos éticos da caserna; **CONSIDERANDO** o que ficou demonstrado no relatório conclusivo da comissão processante, na manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico-Jurídico da Assessoria da Corregedoria Geral que a

conduta afetou gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe; **CONSIDERANDO** que a instrução do feito obedeceu integralmente aos princípios do devido processo legal, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa técnica, sem qualquer vício procedimental ou nulidade; **RESOLVE: I** - JULGAR o SD PM Mat. 112897-3 JOSÉ MÁRIO AUGUSTO DA SILVA **CULPADO** das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos ético-disciplinares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe; **II** - Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no art. 27, incisos I, III, IV, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e disposições do art. 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, Art. 7º e 8º §1º e §4º do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), incorrendo na pena disposta no art. 28, inciso V, bem como no art. 34, inciso I, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco). Por fim, subsume-se a conduta reprovável ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas, "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, confirmando sua incompatibilidade definitiva com a vida castrense; **III** - Publicar em DOE; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6358 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.000656

ACONSELHADO: SD PM MAT. 113442-6 PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ

ADVOGADO: JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA, OAB/PE Nº 36.665

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, restou sobejamente comprovado nos autos, sob a estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa a existência de elementos que indicam o vínculo da Aconselhada com indivíduos envolvidos em atividades criminosas, bem como indícios de reiteração de condutas, onde a mesma participou ativamente de roubos e ocultou veículos roubados, o que caracteriza um comportamento incompatível com os valores exigidos pela corporação, tratando-se de conduta totalmente dissociada daquilo que se espera de um policial militar, representando grave violação aos preceitos ético-disciplinares no seu grau máximo; **CONSIDERANDO** que a referida conduta delitiva atenta de forma irremediável contra a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe, violando frontalmente os deveres éticos instituídos na Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares Estaduais) e no Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares); **CONSIDERANDO** que a instrução do feito obedeceu integralmente aos princípios do devido processo legal, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa técnica, sem qualquer vício procedimental ou nulidade; **CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, a Manifestação da Corregedoria Auxiliar Militar e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, pugnam pela incompatibilidade do militar em permanecer nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: I** - JULGAR a SD PM Mat. 113442-6 PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ, CULPADA das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos ético-disciplinares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, conforme previsto no art. 2º, inciso I, alíneas b e c, do Decreto nº. 3.639, de 19 de agosto de 1975, c/c com o art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, 6º, inciso XI, e art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 22.114, de 13 de março de 2000; **II** - Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no artigo 28, inciso V, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, c/c o artigo 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, confirmando sua incompatibilidade definitiva com a vida castrense; **III** - Publicar em DOE; **IV** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 6359 - I - Designar os servidores abaixo como Ordenadores de Despesas da Unidade Gestora Executora - 390301 - Secretaria de Defesa Social, para o exercício 2026:

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA - Secretária Executiva de Defesa Social - numero funcional 10726098/01, CPF nº 008.XXX.XXX-86

JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO - Secretário Executivo de Gestão Integrada - numero funcional 218690/06, CPF nº 048.XXX.XXX-46

ANA CAROLINA DIAS DE MELO - Gerente Geral de Planejamento e Gestão - numero funcional 1755080/04, CPF - 041.XXX.XXX-04

FLÁVIA ROBERTA DUBEUX AGRA - Gerente Geral de Logística - numero funcional 1262912/01, CPF 581..XXX.XXX-20

JOSÉ CARLOS TIBÚRCIO DE LIMA - Superintendente financeiro - numero funcional 2443406/02, CPF 799.424.824-15

JOSÉ BARBOSA CORDEIRO JÚNIOR - Gerente de Controle Orçamentário - numero funcional 128135/01, CPF 033.XXX.XXX-50

SAULO AMORIM ALBINO DA SILVA - Gestor de Execução Financeira - numero funcional 2182815/02, CPF 987.XXX.XXX-15

DIÓGENES FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR - Superintendente de Compras - numero funcional 18134211/01, CPF 616.XXX.XXX-15

II - Revogar a Portaria nº 839/SDS publicada no Diário Oficial do Estado nº 020, de 31JAN2026.
III - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 14 de agosto de 2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 85 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 25 de agosto de 2026. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 19 de agosto de 2026, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950858-9, ROBERTO RINALDO **GOMES DOS SANTOS**; e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subseqüentes. Eduardo ARARIPE Pacheco de Souza - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

Resolução 191 - Institui a Comissão Interinstitucional para a elaboração do Plano Estadual Decenal de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, para o período de 2027 a 2036, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 10.486, de 6 de novembro de 1990, nº

11.232, de 31 de janeiro de 1995, nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, e por seu Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente aquelas que disciplinam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecem a corresponsabilidade dos entes públicos e da sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Ordinária nº 430 CEDCA/PE, que ocorreu em 15 de Dezembro de 2025. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional para Elaboração do Plano Estadual Decenal de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Estado de Pernambuco (2027–2036), com a finalidade de coordenar, articular, planejar, acompanhar e sistematizar os processos técnicos, metodológicos e participativos necessários à construção, validação e consolidação do referido Plano, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da participação social, da intersetorialidade e da gestão democrática.

Parágrafo único. A Comissão desenvolverá suas atividades em articulação permanente com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando ampla participação dos diversos segmentos envolvidos e promovendo a integração entre as políticas públicas setoriais.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDCA/PE.

I – Secretaria da Criança e da Juventude – SCJ;

II – Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEE;

III – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH;

IV – Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG;

V – Secretaria Estadual de Saúde – SES;

VI – Secretaria de Defesa Social – SDS;

VII – Secretaria da Mulher de Pernambuco – SecMulher;

VIII – Secretaria Estadual de Cultura – SECULT;

IX – Secretaria de Esportes de Pernambuco – SESP;

X – Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS;

XI – Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo – SEDEPE;

XII – Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha – SEMAS;

XIII – Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – Fórum DCA/PE;

XIV – Representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente distribuídos por macrorregião do Estado, totalizando 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, indicados pelo Fórum DCA/PE;

XV – Representantes de crianças e adolescentes em situação de rua, totalizando 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, indicados pelo Fórum DCA/PE, em articulação com as organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos desse público;

XVI – Representantes de familiares de crianças e adolescentes em situação de rua, totalizando 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Fórum DCA/PE, em articulação com as organizações da sociedade civil;

XVII – Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT;

§ 1º Cada órgão, entidade ou segmento deverá indicar formalmente seus representantes titular e suplente, mediante expediente dirigido ao CEDCA/PE.

§ 2º A participação de crianças, adolescentes e familiares dispostas nos incisos XIV, XV e XVI observará metodologias específicas, inclusivas, acessíveis e protetivas, compatíveis com suas condições de desenvolvimento, experiências de vida e contextos de vulnerabilidade, assegurando-se a escuta qualificada, o respeito à autonomia progressiva, a participação cidadã e a observância dos princípios da proteção integral e do superior interesse da criança e do adolescente.

§ 3º As metodologias participativas previstas no § 2º deverão ser construídas de forma integrada e compartilhada com as demais comissões, grupos de trabalho e processos participativos instituídos para elaboração de planos estaduais relacionados à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, evitando sobreposição de ações, racionalizando recursos e fortalecendo os espaços de participação social.

Art. 3º Participarão dos trabalhos da Comissão, na condição de convidados institucionais permanentes, com direito à voz, à cooperação técnica e à apresentação de contribuições, sem direito a voto:

I – Ministério Público de Pernambuco – MPPE;

II – Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE;

III – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

IV – Ministério Público do Trabalho – MPT;

V – Universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino superior públicas e privadas com atuação relacionada aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, organismos internacionais, movimentos sociais, conselhos de políticas públicas e especialistas para participarem de reuniões, oficinas, audiências públicas e demais atividades relacionadas à elaboração do Plano.

Art. 4º A Comissão elaborará e aprovará seu cronograma de funcionamento, plano de trabalho, metodologia de atuação e demais procedimentos operacionais necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação na Comissão Interinstitucional será considerada prestação de relevante interesse público, não ensejando qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da execução desta Resolução serão dirimidos pelo Plenário do CEDCA/PE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO

Presidente do CEDCA/PE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato nº 041/2026 - UNA JUR/PCPE, decorrente do Processo nº 4275.2025.AC-80.PE.90291.SAD. Objeto: o fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE - PAPEL. Contratada: PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.069.938/0001-26. Valor: R\$ 125.640,00 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e quarenta reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura (13/08/2026). Recife, 25/08/2026. Beatriz Cristina Fakhil Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE INABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 3595.2025.0001. SAD -Objeto: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos. EMPRESA **INABILITADA** conforme Nota técnica nº 35/2026. Empresa: **ÁQUILA CARD S/A, CNPJ nº. 57.818.576/0001-88**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com. Em: 26 /08/2026. Manuelle Câmara de Carvalho f. – AC.59.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE INABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 4042.2025.0013.DASIS.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital. Diante do **não atendimento ao item: 5 do Edital, a empresa CASA DE SAUDE E MATERN NOSSA SENHORA DO P SOCORRO LTDA, CNPJ nº. 10.248.599/0001-30 INABILITADA**. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas SEI: 0001200207.000143/2026-77, através do e-mail: ac26.sad pe@ gmail.com. Recife, 25/08/2026. AC 26.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº146/2026-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de veículos policiais reservados (descaracterizados) blindados; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$468.668,24; **EMPENHO:** 2026NE000169; **CONTRATADA:** TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.760/0001-91; **ORIGEM:** ARP nº 04/2025, PE nº 90032/2024. Recife/PE, 25AGO2026. ANA CAROLINA DIAS DE MELO - Sec. Executiva de Gestão Integrada/ SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº142/2026-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para o Centro de Fisioterapia do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE); **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano; **VALOR TOTAL:** R\$4.889,03; **EMPENHOS:** 2026NE000162; **CONTRATADA:** ORTHO PAUHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.123.973/0001-80; **ORIGEM:** ARP Nº 46/2026, PE Nº 90042/2025. Recife/PE, 25AGO2026. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 26AGO2026).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração